LEI N.º 763, DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Declara de utilidade pública a Casa da Criança "Jesus Gonçalves", com sedo ra Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

guinte lei:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-Artigo 1.º - E declarada de utilidade públisa a Casa da Criança "Jesus Gonçalves", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1975. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 704, DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Deciara de utilidade pública o Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", de Guaralinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

guinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", de Guaratinguetá.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1975 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo -- Subst.º

LEI N.º 705, DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Estabelece que o uso de veículos oficials somente será permitido para os fins que

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULD:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Vetado. Artigo 2.º - O uso dos veículos oficiais, de representação e prestação de serviços, será permitido somente para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação dos Poderes Públicos a que pertencem. Artigo 3.º -- Esta lei entrará em viger na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henriqué Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Coronel Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pú-

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações de

Trabalho Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior José Ephin Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário des Negó-

cios Metropolitanos Pérleles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expedien-

te da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

MENSAGEM N.º 166/75

São Paulo, 7 de outubro de 1975.

A-n.º 106/75

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os fins de direito que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 101, deste ano, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.060, que me foi remetido pelas razões a seguir expostas.

Preceitua a propositura em seu artigo 1.º, que, exceção feita aos de representação com a chapa designativa do Poder, é vedado o eso dos veículos oficiais do Estado fora dos horários de funcionamento das repartições públicas dos três Poderes. Em seu artigo 2,º, dispõe que a utilização de tais veículos deverá restringir-se a trabalhos referentes a serviços administrativos e de representação dos Poderes Públicos.

Incide o' veto sobre o artigo 1.º do projeto. Acolho, no entanto, on seu artigo 2.º, que consagra preceito salutar que corresponde ao que ocorre, ordinariamente, do ponto-de-vista das normas disciplinadoras da matéria, nas áreas das atividades tipicamente administrativas exercidas em cada um dos Poderes do Estado, independentemento de lei.

Comprova-o a Portaria n.º 1.700, de 17 de fevereiro de 1974, do egrégio Tribunal de Justiça, a qual, na esfera de sua competência, disciplina a organização dos serviços referentes ao uso de suas viaturas. Do mesmo modo, no Poder Legislativo, com o escopo de disciplinar o uso de veículos automotores 🐠 pertencentes a sua frota, e com a finalidade de possibilitar melhor atendimento aos nobres deputados que exerçam funções de representação, expediu a egrégia Mesa Ato datado de 7 de maio deste ano,

No plano do Poder Executivo, pela mesma razão, a matéria se alinha entre as atribuições privativamente conferidas ao Governador, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), já corporificadas em atos administrativos. Assim é que, com maior amplitude e propriedade, o Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, estabelece normas parao uso dos veiculos oficiais do Poder Executivo.

Não terá a lei, evidentemente, o condão de, por si mesma, evitar abusos na utilização de carros oficiais, cabendo às autoridades competentes apurá-los e impor as sanções que couberem.

Se acolho o disposto no artigo 2.º da propositura é, precisamente, tendo em vista essas razões.

Já o artigo 1.º, permitindo o uso de veículos apenas no horário reguiamentar das repartições, demonstra-se contrário aos interesses dos serviços públicos, pois é frequente o caso de prolongar-se o periodo de trabalho, tal sejaa natureza das atividades do órgão,

Assim é que os serviços públicos de caráter reservado, como por exemplo, os policiais, não comportam o uso dos veículos dentro de horário rígido.

A existência de chapa designativa do Poder, a que se condiciona a exceção aberta aos carros oficiais de representação, não corresponde, em certos casos, à necessidade ditada por motivos de segurança, não podendo, também, prevalecer.

clais dos três Poderes do Estado, não se harmoniza com o princípio segundo o qual cabe a cada um deles organizar-se.

Expostos, assim, os motivos que me levam a vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 101, de 1975, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléia.

> Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

O artigo 1.º, impondo restrições e condição ao uso de veículos ofi-

A Sua Excelência o Senhor Deputado Leonel Júlio, Presidente.

da Assembléia Legislativa do Estado.

COVETIO

DECRETO N.O 6.868; DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lel n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO

PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º. da Lel nº 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da razenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 8.300.000,00 (oite milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 07 --- GABINETE DO GOVERNADOR Unidade Orçamentária: 01 -- CASA CIVIL

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.1.0 4.1.1.5 4.1.3.0 4.1.4.0	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Obras Públicas Construções de Edifícios Públicos Equipamentos e Instalações Material Permanente TOTAL	2.400.000	2.400.000 2.800.000 2.700.000	7.900.000	7.900.000